

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano X - Nº 433 - Estado do Rio de Janeiro - 20 de Fevereiro de 2014 - Secretaria de Comunicação Social

Banda Rock a Vapor anima noite de sexta no Centro

Apresentação agradou ao público com repertório variado



Com repertório que incluía sucessos de Raul Seixas, Capital Inicial, Cazuza e Pink Floyd, entre outros, a Banda Rock a Vapor, formada por músicos da região, animou o início do fim de semana no município. A apresentação foi na orla do Centro, agradando a quem passava pelo local e os que estavam

nos bares em frente.

O evento foi promovido pela Fundação Mário Peixoto (órgão cultural da prefeitura), que vem espalhando atrações

pela cidade. Neste sábado, dia 15, no lugar da música entra o cinema, com a exibição do filme 'Colegas', a partir das 19h, na orla de Itacuruçá. "Não imagina-

va chegar ao Centro e encontrar um show bacana como este. Muito bom. Tomara que repita", disse a veranista Mônica Santiago.

DECRETO N.º 3114, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISCIPLINA O USO DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NAS ORLAS DO MUNICÍPIO, DERROGANDO O DECRETO Nº 3100/2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** novo estudo realizado no espaço físico interno dos quiosques das orlas das praias do Município de Mangaratiba;

Considerando a necessidade de readequar o Decreto nº 3100, de 01 de novembro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º - As cadeiras e mesas dos quiosques das orlas poderão ser guardadas ou pernoitar nas áreas interna e externa dos quiosques.

§1º - Para os fins da legislação, considera-se:

I - Área interna do quiosque - É aquela localizada para dentro dos limites do balcão e portas do quiosque;

II - Área externa do quiosque - A área coberta do quiosque, localizada para fora dos limites do balcão e portas;

III - Entorno do quiosque - É o espaço compreendido entre a área externa do quiosque e o calçadão da praia, onde ainda é permitida a colocação de mesas e cadeiras;

IV - Calçadão - É a área da orla, existente em todos os lados do quiosque e além dos limites do entorno, construída pelo Poder Público para a livre circulação de pessoas, em especial na prática de atividades como caminhadas, ciclismo, etc., onde é vedada a colocação de mesas e cadeiras;

Art. 2º - Permanece vedada a guarda e pernoite das cadeiras e mesas no entorno dos quiosques e calçadão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, derogando o Decreto nº 3100, de 01 de novembro de 2013, e revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de dezembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DE CONTROLE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS – TFSC, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 328 de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº. 1162 de 02 de junho de 2006,

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária e de Controle das Atividades Econômicas – TFSC, exercício 2014;

a) Cota única, com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 10/03/2014;

b) Ou em 02 (duas) cotas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos em 31/03/2014 e em 30/04/2014, sem qualquer desconto.

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos mencionados, constantes do respectivo carnê de pagamento, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art.3º - O atraso de pagamento sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais correspondentes.

Art. 4º - O pagamento de cada cota independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º - Será considerado legalmente notificado o contribuinte após a publicação de Edital comunicando o lançamento e os prazos de pagamento desta taxa.

Art. 6º - A falta de recebimento do respectivo carnê de pagamento, não desobriga o contribuinte a solicitá-lo à Secretaria Municipal de Fazenda até 17 de fevereiro de 2014.

Art. 7º - O prazo para eventual impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da primeira cota, 10/03/2014.

Art. 8º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através do competente processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 3º da Lei Federal nº. 8.137 de 27 de dezembro de

DECRETO Nº 3138, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXECUTIVO

Prefeito
Evandro Bertino Jorge

Vice-Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Secretário Municipal de Gabinete
Maria Virgínia Bertino Jorge

Secretário Municipal de Governo
Edison Nogueira

Procurador Geral
Leonel Silva Bertino Algebaile

Secretário Municipal de Administração
Nelson Luis Bertino dos Santos

Secretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Edmilson Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Fazenda
Valéria da Silva Gusmão Marins

Secretário Municipal de Finanças
Cacilda Feitosa dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ana Paula Azevedo

Secretário Municipal de Integração Governamental
Humberto Carlos Mendonça Vaz

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marco Antônio da Silva Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Natacha Isabela Torezani Kede

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsiores

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Hugo Sátryo

Secretário Municipal de Segurança
Sydney Ferreira

Secretário Municipal de Saúde
Sérgio Rabinovici

Secretário Municipal de Educação
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Márcia Moreira

Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos
Caio Alcoforado Quintanilha

Secretário Municipal de Comunicação Social
Roberto Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Trânsito
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

Secretário Municipal de Defesa Civil
Alexsandro Santos Fernandes

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Ana Paula Soares Barcellos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Emil de Castro

Presidente do Previ Mangaratiba
Deilton Lopes de Oliveira

LEGISLATIVO

Presidente
Pedro Bertino Jorge Vaz

Vice-Presidente
Eduardo Ferreira Jordão

1º Secretário
Vitor Tenorio Santos

2º Secretário
José Luis Figueiredo Freijanes

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecilia Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Jose Maria De Pinho
Rodrigo Santos Bondim

1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 30 de dezembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 3149, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DAS AUTONOMIAS CONCEDIDAS AOS PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e atribuições previstas no artigo 19, X, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, **CONSIDERANDO** o Decreto n.º 3.008, de 24 de junho de 2013, que determinou o recadastramento dos permissionários e motoristas auxiliares de serviços de táxi no Município de Mangaratiba, assim como a vistoria dos veículos e o teor do processo administrativo n.º 860/2014;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação, publicado em 23 de julho de 2013, que estabeleceu o procedimento e os prazos para o recadastramento e vistoria;

CONSIDERANDO o Edital, publicado em 31 de outubro de 2013, que prorrogou o prazo para realização dos procedimentos estabelecidos no Edital de Convocação;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil Público n.º 1017/08 (MPRJ2008.00218610);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cassadas as permissões, concedidas a título precário, aos permissionários ou autorizatários prestadores dos serviços de veículo de aluguel, na modalidade táxi, que não realizaram o recadastramento da autonomia e vistoria do veículo no prazo determinado no Edital de Convocação e Prorrogação.

Art. 2º - Ficam, igualmente, cassadas as autorizações concedidas aos motoristas auxiliares do serviço de carros de aluguel, na modalidade táxi, que não realizaram o recadastramento previsto no Decreto n.º 3.008, de 24 de junho de 2013.

Art. 3º - Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso contra a cassação, contados a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de janeiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 3150, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

“DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública para Ordenar e proceder a Liquidação de Despesas da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de janeiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano VII, nº 317 de 20 de outubro de 2011, na pág. 03

Na Portaria nº 1574 de 01 de julho de 2011.

Onde lê-se:

...DANIEL CARVALHO QUINTANILHA,.

Leia-se:

...DANIEL TAVARES QUINTANILHA,

ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano VIII, nº 367 de 25 de outubro de 2012, na pág. 08

Na Portaria nº 0680 de 31 de maio de 2012.

Onde lê-se:

...a partir de 01 de junho de 2012,.

Leia-se:

...a partir de 01 de agosto de 2012,

ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano IX - suplementar, nº 402 de 11 de julho de 2013, na pág. 35

Na Portaria nº 2839 de 14 de maio de 2013

Onde lê-se:

...IGNES MARIA XAVIER DE OLIVEIRA,

Leia-se:

...IGNEZ MARIA BRANDÃO XAVIER DE OLIVEIRA,

ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano IX - suplementar, nº 407 de 15 de agosto de 2013, na pág. 26

Na Portaria nº 3512 de 07 de agosto de 2013

Onde lê-se:

...PORTARIA 3512 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Leia-se:

...PORTARIA 3512-A DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

PORTARIA N.º 878-A DE 29 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 4783/11,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **ROSA DE FÁTIMA CORREA DUARTE**, do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE II**, símbolo CCATS, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeito retroativo a partir de 26 de junho de 2012 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 29 de junho de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 1399 DE 09 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **ROBERTO DORNELAS**, matrícula nº 2382, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGAE, de **ASSESSOR EXECUTIVO**, do(a)

Atos da Prefeitura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 09 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 1849-A DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE II**, Símbolo CCATS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de agosto de 2011.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 1870-A DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **DENISE PERES MARTINS**, para exercer o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE II**, Símbolo CCATS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 11 de agosto de 2011.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 1881-A DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **GABRIELLE BAUERFELDT VARELLA**, para exercer o Cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE OUVIDORIA**, Símbolo CC-4 - I, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 01 de setembro de 2011.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 2006 DE 14 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOSE ANTONIO PEREIRA**, matrícula nº 468, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de **ASSESSOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2013.

PORTARIA N.º 02325 DE 14 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 1526/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **PATRICIA MOREIRA SUZANO**, do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL**, símbolo CCAT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 14 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 3041 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **GUILHERME DE SOUZA MARQUES**, matrícula nº 3296, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de **ASSESSOR DE ESTUDOS DO PATRIMÔNIO TURÍSTICO**, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 17 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 03069 DE 01 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 2565/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **VALÉRIA MATTOS**, do Cargo de **COORDENADOR DE NORMATIZAÇÃO TÉCNICA DA ASSISTÊNCIA DA SAÚDE**, símbolo CES, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 01 de julho de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 3273-A DE 26 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARA LÚCIA DOS SANTOS CAMILLO BARBOSA**, matrícula nº 1294, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de **ASSESSORIA GERENCIAL E CONTROLE INTERNO**, do(a) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 26 de julho de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 3520-A DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **CARLOS JOSE DE OLIVEIRA GONÇALVES**, matrícula nº 282, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de **ASSESSOR DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com

efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2013.

PORTARIA N.º 3521-A DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **DARLI SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1344, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de **ASSESSOR DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2013.

PORTARIA N.º 3522-A DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **FLAVIO ALVES GODINHO**, matrícula nº 357, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de **ASSESSOR DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2013.

PORTARIA N.º 3537 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 346 de 01 de março de 2013, que nomeou o senhor (a) **ROMULO DOS SANTOS NOGUEIRA**, para exercer o Cargo de **SUBSECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**, símbolo SS, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 3538 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº1094 de 29 de abril de 2013, que nomeou o senhor (a) **RENAN FRAGA OGGIONI**, para exercer o Cargo de **COORDENADOR DE DÍVIDA ATIVA JUDICIAL**, símbolo CE, do (a) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 3539 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº1345 de 09 de maio de 2013, que nomeou o senhor (a) **MARAI APARECIDA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de **ASSESSOR OPERACIONAL**, símbolo CCAG, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 3540 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº1412 de 09 de maio de 2013, que nomeou o senhor (a) **LEILIANE DA SILVA JOAQUIM**, para exercer o Cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS**, Símbolo CE, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 3541 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº1434 de 09 de maio de 2013, que nomeou o senhor (a) **LIVIA GOMES**, para exercer o Cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS**

SOCIAS, Símbolo CCAT, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 3542 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1555 de 09 de maio de 2013, que nomeou o senhor (a) **JERUSA GUILHERME VICTOR**, para exercer o Cargo de **ASSESSOR OPERACIONAL**, Símbolo CCAG, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 3543 DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 328 de 01 de março de 2013, que nomeou o senhor **MARCIO DANTAS GODINHO**, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO**, símbolo SS, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 07 de agosto de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 3609-A DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JEFERSON SANTOS VASCONCELLOS**, matrícula nº 1083, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de **ASSESSOR DE TRIBUTOS**, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 20 de agosto de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 3758 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **VICENTE PAULO FREITAS NASCIMENTO**, matrícula nº 713, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEG, de **ASSESSOR DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 20 de setembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 3764 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ROGERIO CASTRO COSTA**, matrícula nº 3093, para

exercer a Função Gratificada – Símbolo FGAA, de CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com efeito retroativo a partir de 01 de Setembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 15 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 3789 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 3607/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **CELIO ALVES FERREIRA**, matrícula nº 1139, da Função Gratificada – Símbolo FGEG, de ASSESSOR DE GESTÃO FAZENDÁRIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 07 de outubro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 4027 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de atribuições legais.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida a(o) servidor(a) **LIVIANE HILARIO DA CONCEIÇÃO**, SECRETARIA II, matrícula n.º 1824, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 02/12/2013 a 31/12/2013, conforme processo n.º 12032/13.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 11 de dezembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº 4122, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria Nº 2827, de 14 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tornar, **DESISTENTE** a partir desta data, o(a) Senhor(a) **JOÃO BATISTA BERNARDO BARBOZA**, aprovado(a) no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e homologado em 27 de junho de 2012, conforme disposto no item 8.13 c/c 8.15 do Edital Nº 01/2011, para exercer o Cargo de Agente de Fiscalização Fazendária, alterado de acordo com o Decreto Nº 2.862 de 18 de outubro de 2012, em caráter efetivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 19 de dezembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 4161 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) **FRANCIS DENES AMARAL FRICKS**, para responder interina e cumulativamente pela SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2013.

PORTARIA N.º 4163 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **SYLVESTRE LOPES BITTENCOURT CABRAL**, matrícula nº 3087, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de PLANTÃO 24 HORAS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2013.

PORTARIA N.º 4164 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ALEXANDRE BAPTISTA DE CARVALHO**, matrícula nº 1921, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de PLANTÃO 24 HORAS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2013.

PORTARIA N.º 4167 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **PEDRO JOSÉ RODRIGUES DE SÁ**, matrícula nº 1842, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE LOGÍSTICA, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2013.

PORTARIA N.º 4168 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 3931 de 01 de novembro de 2013, que demite o senhor (a) **FLÁVIO MARCELO HUNGRIA**, Matrícula nº 3183 do cargo de PROFESSOR I - GEOGRAFIA, com efeito retroativo a partir de 19 de março de 2013.

PORTARIA N.º 04170 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 1790/13,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **GILBERTO DA SILVA DANTAS**, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2013.

PORTARIA N.º 4171 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **ALEXANDER FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, com efeito retroativo a partir de 01 de dezembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 26 de dezembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 4848 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Portaria nº 3906/2011,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **DAMIANA ALVES RAMOS**, do Cargo de CARGO COMMISSIONADO SUS IV, símbolo CCS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A partir de 31 de dezembro de 2011 .

PORTARIA N.º 4849 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 3676 de 29 de setembro de 2011, que nomeou o senhor (a) **CARLOS ALBERTO DA SILVA E SOUZA**, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, CONTAS MÉDICAS E AUDITÓRIAS, símbolo STS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

PORTARIA N.º 4850 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 3677 de 29 de setembro de 2011, que nomeou o senhor (a) **MARIA ALDENORA DINIZ CASTRO**, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, símbolo CES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 29 de dezembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

Extrato do 6º Termo Aditivo do Contrato nº. 046/2008.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E JOVINA CAMPOS SANT'ANA

Objeto do Aditivo: Cláusula Terceira – Do Valor e Reajustamento.

Valor: O valor mensal do aluguel, a partir de 01 de fevereiro de 2014 será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Fundamentação: Dispensa de Licitação Nº 003/2006 - Art. 62, I, da Lei 8.666/93 c/c Art. 51 caput da Lei 8.245/91.

Processo Administrativo: 3543/13 apensado ao PA: 5012/2008.

Data da Assinatura: 30 de Janeiro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº. 02 – 2014

A Plenária do CMAS de Mangaratiba em Assembleia Ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Aceite** - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais, conforme a resolução de nº 109 de 11 de novembro de 2009/ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Mangaratiba, 12 de fevereiro de 2014.

Maria da Glória Golvim
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social - CMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 011/2014 –

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de cestas básicas em atendimento da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PROCESSO Nº 29/14 e apenso: 11943/13

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e, de outro lado, a empresa **Comercial Milano Brasil LTDA**, inscrita pelo CNPJ: 01.920.177/0001-79, no endereço: Estrada Velha do Pilar, nº 1083 – Chácara Rio Petrópolis – RJ – CEP. : 25.230-610 – Duque de Caxias - RJ, representante Legal: Eduardo Batista da Mota, brasileiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 018.64.565-7, emitido IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.508.607-65, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O Registro de preços para a contratação de Empresa para fornecimento de cestas básicas em atendimento da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo V, parte integrante desta Ata, independente de descrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 011/2014, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 011/2014, conforme quadro abaixo

Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos						
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	KIT DE CESTA BÁSICA	KIT	7600	MERCATO	67,50	513.000,00
Total geral:						513.000,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ 513.000,00** (quinhentos e treze mil reais), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura. extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo X**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela **Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 29/14 e apenso 11943/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser

solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplimento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 10 de fevereiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge

Comercial Milano Brasil LTDA

Prefeito

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2014

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório **029/2014 e apenso 11943/2013**, por Pregão Para Registro de Preços nº **011/2014** e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia **07 de fevereiro de 2014**, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento** da licitação, **conforme abaixo discriminado:**

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
029/2014 e apenso 11943/2013	Comercial Milano Brasil Ltda.	RS 513.000,00

Perfazendo um valor total: **RS 513.000,00** (quinhentos e treze mil reais)

Mangaratiba, RJ, em 10 de fevereiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório nº 05730/2013 por Pregão Presencial nº 009/2014 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2014, às 09:00 horas, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
05730/2013	CUSTOM INFORMÁTICA LTDA	RS: 655.684,00
TOTAL		RS: 655.684,00

Mangaratiba, RJ, em 18 de fevereiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECISÃO

Acompanho os termos do parecer exarado pelo Ilmo. Dr. Procurador-Geral, mantendo a *in totum* a decisão do Conselho Municipal de Contribuinte, com a **SUBSISTÊNCIA** do Auto de Infração 3016/11.

Notifique-se a Recorrente. Publique-se.

Após, remeta-se à Secretaria Municipal de Fazenda para demais providências.

DECISÃO

Acompanho os termos do parecer exarado pelo Ilmo. Dr. Procurador-Geral, mantendo a *in totum* a decisão do Conselho Municipal de Contribuinte, com a **SUBSISTÊNCIA** do Auto de Infração 3015/11.

Notifique-se a Recorrente. Publique-se.

Após, remeta-se à Secretaria Municipal de Fazenda para demais providências.

DECISÃO

Acompanho os termos do parecer exarado pelo Ilmo. Dr. Procurador-Geral, mantendo a *in totum* a decisão do Conselho Municipal de Contribuinte, com a **SUBSISTÊNCIA** do Auto de Infração 3014/11.

Notifique-se a Recorrente. Publique-se.

Após, remeta-se à Secretaria Municipal de Fazenda para demais providências.

Mangaratiba, 18 de fevereiro de 2014.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 002/2013 – Pregão Presencial Por Registro de Preço nº 008/2013.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E AZUL TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Objeto do Aditivo: Modificação das Cláusulas Segunda e Quinta.

Prazo: Prorrogação de 12 (doze) meses, com início no dia 07/03/2014, prestação de serviço de Transporte Universitário.

Doação Orçamentária nº 02.01.04.122.052.2.003-3.3.90.39.00-0100 da Secretaria Municipal de Gabinete.

Valor: R\$ 212.617,44 (Duzentos e doze mil e seiscentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um valor global estimado de **R\$ 2.126.174,40** (Dois milhões e cento e vinte e seis mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Fundamentação: Art.57, inciso II da Lei 8666/93.

Processo Administrativo: 2362/2014

Data da Assinatura: 06 de Fevereiro de 2014.

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 01-P / 2012 – Pregão Presencial por Registro de Preço.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E EMPRESA CLARO S/A.

Objeto do Aditivo: Cláusula quinta - Dos Preços, Cláusula sétima – Da Dotação Orçamentária e Cláusula Décima Primeira – Da Vigência.

Dos Preços: O valor total estimado do presente termo Aditivo, em virtude de abatimento de preço concedido pela contratada para a realização do presente, fica estabelecido em **R\$ 126.270,96** (cento e vinte e seis mil e duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos), e o valor mensal estimado é de **R\$10.522,58** (Dez mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.01.04.122.052.2.003-3.3.90.39.00-0100 e 02.01.04.122.052.2.003-3.3.90.39.00-0110 da Secretaria Municipal de Gabinete.**

Da Vigência: O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/02/2014.

Fundamentação: Com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, referente ao PREGÃO IBGE nº 49/2011.

Processo Administrativo: 1639/2014 – Apenso ao PA 17569/2011 e PA 1293/2013

Data da Assinatura: 03/02/2014.

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 039/2012 – Pregão Presencial nº 038/2012.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL- IESAP.

Objeto do Aditivo: Modificação das Cláusulas Segunda – Do Prazo e Quinta – Da Dotação Orçamentária.

Prazo: 10 (dez) meses, iniciando-se em 16 de fevereiro de 2014.
Doação Orçamentária nº: 20.01.04122.0052.2.047-3.3.90.39.00-116 e 20.01.04122.0052.2.047-3.3.90.39.00-100 da Secretaria Municipal de Planejamento.

Fundamentação: Art.57, Inciso IV, § 1º da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 2204/2014

Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 2014.

LICITAÇÃO: Nº 01/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 495/2014

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA LICITAÇÃO: 31 de março de 2014, às 10:00 horas.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à **contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais e logradouros públicos sem calçamento em Mangaratiba/RJ**, mediante a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e o cronograma físico financeiro, devidamente autorizado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Praça Robert Simões, nº 92, Centro - Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas, até 24 horas antes da realização do certame.

Mangaratiba, 12 de fevereiro de 2014.
Fábio Cavalcante de Brito
Presidente da CPL

LICITAÇÃO: Nº 01/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2090/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA LICITAÇÃO: 13 de março de 2014, às 10:00 horas.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à contratação de empresa especializada para **reforma da quadra poliesportiva (Vitor de Souza Breves) na Praia do Saco e na quadra poliesportiva da E. E. Cel. Moreira da Silva (Municipalizada), ambas em Mangaratiba/RJ**, mediante a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e o cronograma físico financeiro, devidamente autorizado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Praça Robert Simões, nº 92, Centro - Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas, até 24 horas antes da realização do certame.

Mangaratiba, 19 de fevereiro de 2014.
Fábio Cavalcante de Brito
Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 012/2014 –

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para eventual LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS SEM MOTORISTA / OPERADOR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes
PROCESSO Nº 248/2014

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes**, e, de outro lado, a empresa **CCL JESUS TRATORES ME**, inscrita pelo CNPJ: 08.491.728/0001-75, no endereço: Estrada RJ 14, nº 49- Itacuruçá- Mangaratiba– RJ – CEP. : 23.880-000, representante Legal: Carla Cristina Lourenço de Jesus, brasileira, empresária, portador de Cédula de Identidade RG nº 09395823-9, emitido IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.856.597-28, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para eventual LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS SEM MOTORISTA / OPERADOR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo V, parte integrante desta Ata, independente de discricão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 012/2014, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo 248/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 012/2014, conforme quadro abaixo:

ITEM	QDT. EQUIP.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID.	QTD. ANUAL	PREÇOS	
					UNIT. HORA	TOTAL ANUAL
6	06	Carreta para transporte pesado, capacidade para carga útil de 30t, exclusive motorista	Hora	24.096,00	R\$ 153,78	R\$ 3.705.482,88
8	03	Trator de pneus com motor diesel de 61cv, exclusive operador	Hora	4.224,00	R\$ 33,68	R\$ 142.264,32
9	01	Arado reversível de disco adaptável a trator para preparo de terreno, exclusive operador	Hora	1.824,00	R\$ 1,47	R\$ 2.681,28
10	01	Trator de esteiras com motor diesel em torno de 80cv, com lâmina de 1290kg, exclusive operador	Hora	2.496,00	R\$ 83,62	R\$ 208.715,52
11	01	Trator de esteiras com motor diesel em torno de 140cv, com lâmina de 2330kg, exclusive operador	Hora	2.496,00	R\$ 155,90	R\$ 389.126,40

Atos da Prefeitura

12	02	Escavadeira hidráulica, motor diesel em torno de 111cv, capacidade de 0,78m ³ , profundidade de escavação máxima de 6,60m, com 3 braços articulados, braço intermediário ajustável em 3 posições, exclusive operador	Hora	6.816,00	R\$ 114,13	R\$ 777.910,08
VALOR TOTAL				542,58	R\$: 5.226.180,48	

3.2 O valor global Anual estimado desta Ata é de **R\$ 5.226.180,48** (cinco milhões duzentos e vinte e seis mil cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura. extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo X**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, mé-

todos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 248/2014 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1.1 Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplimento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 17 de fevereiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

CCL JESUS TRATORES ME

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 012/2014 –
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para eventual LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS SEM MOTORISTA / OPERADOR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes PROCESSO Nº 248/2014

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes**, e, de outro lado, a empresa **CTH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita pelo CNPJ: 13.745.918/0001-01, no endereço: Rua Adalberto Pereira Pinto, s/n- Conceição de Jacareí- Mangaratiba- RJ – CEP. : 23.860-000, representante Legal: Caroline Ceia de Souza, brasileira, sócia administradora, portador de Cédula de Identidade RG nº 21.033.769-9, emitido DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.514.557-82, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para eventual LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS SEM MOTORISTA / OPERADOR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo V, parte integrante desta Ata, independente de descrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 012/2014, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo 248/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 012/2014, conforme quadro abaixo:

ITEM	QDT. EQUIP.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID.	QTD. ANUAL	PREÇOS	
					UNIT. HORA	TOTAL ANUAL

1	10	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 5,00m3, exclusive motorista	Hora	26.784,00	R\$ 66,22	R\$ 1.773.636,48
2	02	Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 3,5t, exclusive motorista	Hora	4.992,00	R\$ 47,75	R\$ 238.368,00
3	09	Caminhão basculante do tipo medio-pesado, trucado, capacidade de 12,00m3, exclusive motorista	Hora	22.464,00	R\$ 92,99	R\$ 2.088.927,36
4	03	Caminhão tanque, capacidade de 10.000l, exclusive motorista	Hora	7.488,00	R\$ 76,12	R\$ 569.986,56
5	01	Guindaste sobre rodas, capacidade de 15t, raio de curva de 4,6 5m, lança telescópica de acionamento hidráulico com 7,60m retraída e 18,30m estendida, exclusive operador e auxiliar	Hora	2.496,00	R\$ 144,16	R\$ 359.823,36
7	11	Retro-escavadeira/ carregadeira, motor diesel em torno de 75cv, capacidade da caçamba de 0,76m3, profundidade de escavação máxima de 4,00m, exclusive operador	Hora	29.280,00	R\$ 67,27	R\$ 1.969.665,60
VALOR TOTAL					494,51	R\$ 7.000.407,36

3.2 O valor global anual estimado desta Ata é de **R\$ 7.000.407,36** (sete milhões quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos), considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura. extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo X**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 248/2014 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 17 de fevereiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

CTH CONSTRUTORA LTDA

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2014

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório **248/2014**, por Pregão Para Registro de Preços nº **012/2014** e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia **14 de fevereiro de 2014**, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
248/2014	CTH CONSTRUTORA LTDA	RS: 7.000.407,36
248/2014	CCL JESUS TRATORES ME	RS: 5.226.180,48

Perfazendo um valor total: **RS 12.226.587,84 (doze milhões duzentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

Mangaratiba, RJ, em 17 de fevereiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito